



5.29. O tráfego de informações entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tianguá deve ser feito garantindo-se a segurança, confidencialidade, integridade, não contaminação e não repúdio, tornando possível o uso da rede para o tráfego de informações confidenciais entre os pontos interconectados pelo circuito contratado.

5.30. A CONTRATADA será a responsável pela implementação de todas as medidas necessárias para manter os serviços com o alto grau de disponibilidade e facilidade de acesso sem comprometer a sua segurança.

5.31. As interfaces e recursos a serem disponibilizadas para a CONTRATANTE deverão atender padrões de referência internacionais, portanto não poderão ser implementadas interfaces proprietárias para conexão à rede da CONTRATANTE, que exijam dos usuários qualquer custo adicional para sua aquisição.

5.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, para a CONTRATANTE, e identificando cada circuito contratado:

5.33. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes da prestação dos serviços sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá.

5.34. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

5.35. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

5.36. Responsabilizar-se pela fiel prestação dos serviços no prazo estabelecido.

5.37. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

5.38. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 6 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

6.2. A CONTRATANTE deverá fornecer o acesso ao roteador central da rede que lhe permita acesso a todos os pontos sede e interiores da rede da Prefeitura Municipal de Tianguá.

6.3. Solicitar os relatórios de utilização e desempenho destes equipamentos utilizados para a prestação dos serviços.

6.4. A CONTRATANTE cederá, internamente em cada edificação, a infraestrutura básica, espaço físico, energia elétrica, alimentação de emergência e aterramento para instalação dos elementos necessários ao funcionamento dos circuitos.

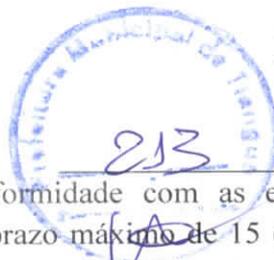
6.5. Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e manutenção do sistema VOIP.

## 7. RECEBIMENTO, LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser recebidos por servidor designado pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

7.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no anexo I.A. deste termo.





7.3. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço. Esse prazo é válido para os enlaces de dados presentes no Termo de Referência.

## 8 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98.

## 9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta realização para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

## 10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços deste termo será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de serviço, atestada pela fiscalização da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer designado para tal e contra recibo.

10.2. O pagamento será em favor do prestador através de transferência bancária.

10.3. A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;

II- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais;

III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF);

IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11;

V- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais.

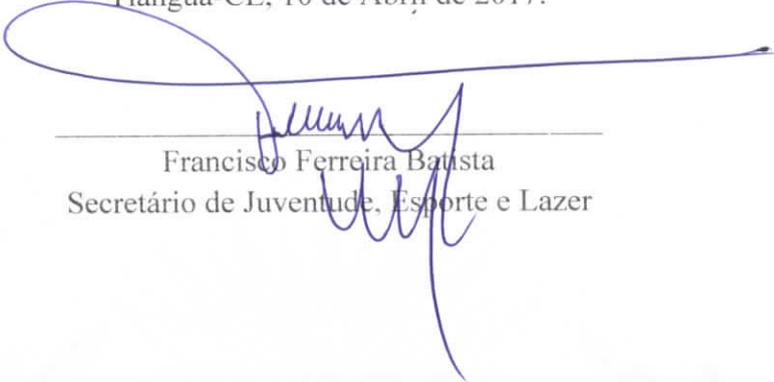




**11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** 1101.27.122.0009.2.092 – Funcionamento das Atividades da Secretaria – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Recurso Próprio do Município de Tianguá.

Tianguá-CE, 10 de Abril de 2017.

  
Francisco Ferreira Batista  
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer



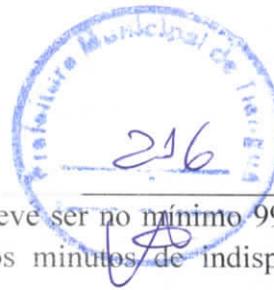


## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O link dedicado de acesso à internet deverá ter uma banda full duplex de 4 Mbps, onde deverá ser entregue no endereço de ponto de origem da Prefeitura Municipal de Tianguá, e realizar o transporte de dados para os pontos solicitados pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, onde os circuitos de transporte deverão ser ponto a ponto, do tipo Metro ethernet, onde cada circuito deverá ter uma capacidade de transporte mínima de 10 Mbps para cada ponto informado da zona urbana.
- A velocidade inicial e endereço de instalação para os circuitos estão definidos conforme tabela supramencionada. Os circuitos em que não tenham endereços estabelecidos devem estar disponíveis na área urbana ou distritos das dependências do município.
- Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet;
- O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;
- Não será permitido acesso XDSL.
- Os circuitos devem funcionar ininterruptamente, 24 horas por dia, sete dias por semana, conforme os tempos de reparos informados neste documento.
- Os endereços IP (LAN) devem seguir o plano de numeração proposto pela CONTRATANTE, de forma a reduzir a descontinuidade dos serviços e causar o menor impacto nas mudanças.
- A topologia da Rede MPLS deverá ser, obrigatoriamente FULL MESH;
- Cada ponto de acesso será configurado conforme a localidade, endereço e taxa de vazão dos circuitos (*throughput*) discriminados neste termo, já considerando nestes o cabeçalho (*overhead*) característico da tecnologia IP MPLS;
- Os canais de comunicação da última milha deverão ser configurados com velocidades simétricas (upstream = downstream) e devem ser de uso exclusivo da CONTRATANTE;
- A rede de comunicação de dados MPLS deverá ter garantia de desempenho, segurança, e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP privativo.
- Todos os circuitos de acesso devem ser habilitados o QoS, sendo obrigatório, no mínimo a definição de aplicações de baixa prioridade e de gerenciamento, as demais classes podem ser configuradas ou não de acordo com a necessidade e escolha da CONTRATADA.
- A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer poderá solicitar a qualquer momento a modificação nas configurações de QoS (classificadores, marcadores, escalonadores, policiamento, shaping, dentre outros) dos roteadores CPE, quando aplicável).
- **Características de Qualidade do Serviço**
- A Disponibilidade dos Circuitos de Comunicação de Dados (DC) será definida como o percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo os equipamentos instalados pela CONTRATADA venha a permanecer em condições normais de





funcionamento. A Disponibilidade dos Circuitos (DC) deve ser no mínimo 99,30%, sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês.

- Não deverão ser incluídos na soma das indisponibilidades os tempos das janelas de manutenção ou as indisponibilidades devidas aos problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da CONTRATANTE.

- No caso de inoperância recorrente num período inferior a 1 (uma) hora, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o tempo decorrido entre o início da primeira até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.

- A Taxa de Erro de Bit (TEB) será definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace. Os Circuitos deverão operar com uma taxa de erros de bits (TEB) menor ou igual a 10%, medida em um intervalo de 1 (uma hora).

- O Descarte de Pacotes (DP) trata da relação entre a quantidade de pacotes enviados pela origem e a quantidade de pacotes recebidos pelo destino para um dado enlace, medindo quantos pacotes são descartados na transmissão. Os circuitos devem operar com taxa horária média igual ou inferior a 2% (dois por cento), caso contrário o circuito será considerado indisponível no período, aplicando-se as penalidades referentes à Disponibilidade (DC).

- Considera-se como Latência o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino. Os circuitos deverão operar com uma média horária de latência inferior ou igual a 80 ms para taxas de ocupação do enlace de até 90%, caso contrário, ele será considerado indisponível no período, aplicando-se as penalidades referentes ao item da Disponibilidade (DC).

- O Atendimento de Reparo do Serviço (ARS) será definido como o tempo entre a abertura e o encerramento das solicitações de serviço cadastradas no Sistema da CONTRATADA. O tempo de atendimento será de até 12 horas.

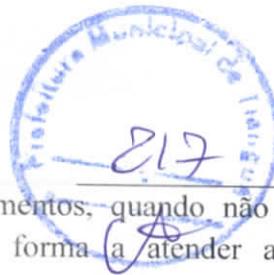
- Relatórios Gerenciais (RG) será definido como os relatórios mensais requisitados pela CONTRATANTE. Os relatórios deverão ser entregues até o décimo dia útil de cada mês. Corrigir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);

- Os serviços deverão ser prestados em uma infraestrutura com alto grau de confiabilidade de forma a garantir alta disponibilidade, qualidade e segurança, conforme descrito no Nível de Serviço exigido.

- Os elementos ativos instalados fisicamente dentro das instalações da CONTRATANTE, não poderão ser compartilhados, pela CONTRATADA, para a prestação de serviços a terceiros.

- Os itens de qualidade dos serviços determinam o nível de serviço mínimo exigido pela CONTRATANTE, associados aos serviços especificados no termo, serão as métricas através das quais serão avaliados os níveis definidos e acordados para os serviços a serem prestados dentro do escopo deste termo. A conformidade ou não com os níveis exigidos (ou acordados) poderá ter impacto direto na remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA.





- As quantidades e especificações técnicas destes elementos, quando não especificados, deverão ser dimensionadas pela PROPONENTE, de forma a atender a demanda da CONTRATANTE.
- Para atender as necessidades de mudança de endereço das unidades da CONTRATANTE, os circuitos podem ser remanejados no mesmo município, antes ou após a sua instalação, mediante abertura de Ordem de Serviço. O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a comunicação não seja interrompida, sempre que possível e necessário. O remanejamento deve ser informado pela CONTRATANTE com o mínimo de 45 dias corridos de antecedência da data prevista para mudança. A CONTRATADA terá até 15 dias corridos para informar a viabilidade técnica e promover a mudança, caso haja viabilidade, dentro da previsão da CONTRATANTE.
- Todas as interrupções e mau funcionamento do serviço contratado, inclusive os de caso fortuito ou de força maior, deverão ser comunicados oficialmente à CONTRATANTE através de e-mail, dentro de um período máximo de 48 horas após o ocorrido, e os mesmos desde justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura do mês subsequente aos serviços não prestados e proporcionais ao tempo de inatividade.
- As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, não geram descontos na fatura.





ANEXO I.A.

Circuito de Transporte de Dados do Ponto de Origem (PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ) para o Ponto Destino na capacidade específica com entrega em ativo da Prefeitura na configuração VLAN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MB	CAPACIDADE DE TRANSPORTE	CONFIGURAÇÕES
01	<b>Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer</b>			
	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	2 MB	10 mb	VLAN PMT 005.1
	Ginásio Poliesportivo	2 MB	10 mb	VLAN PMT 005.2





ANEXO I.B.7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa para o fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 4 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, que será distribuído em todos os departamentos desta secretaria, implantação de 2 ramais de sistema VOIP (voz sobre ip), Serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade da secretaria.	MÊS	12





## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E  
\_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET.**

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 07.735.178/0001-20 e CGF. 06.920.167-1, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro - Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (Profissão), Secretário(a) de \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 20/2017-SEADM, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Secretário (a) de \_\_\_\_\_, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a Contratação dos serviços de Link de Internet (conectividade IP) para a Secretaria de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.01. Os serviços serão executados de forma parcelada.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo para início da prestação dos serviços ora contratado é de no máximo 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de início dos serviços.

04.02. O prazo de vigência inicial deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de **RS** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratado.

05.03. Os serviços ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT. RS	P. UNIT (por extenso)	PREÇO TOTAL
	VALOR TOTAL				RS	

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tianguá, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a execução.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.





#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Tianguá, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Administração:** 0301.04.122.0002.2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

**Secretaria de Cultura:** 1201.13.122.0007.2.098 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Secretaria de Educação:**

0501.12.122.0002.2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

0503.12.361.0010.2.024 – Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Secretaria de Finanças:** 0401.04.122.0002.2.012 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Finanças – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

**Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente:**

0801.15.122.0002.2.075 – Gestão dos Programas de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente

0801.04.122.0003.2.104 – Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

**Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:** 1101.27.122.0009.2.092 – Funcionamento das Atividades da Secretaria – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Secretaria de Saúde:**

0602.10.122.0002.2.029 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

0602.10.301.0015.2.031 – Manutenção do Programa Saúde da Família.

0602.10.302.0016.2.035 – Manutenção do Centro de atenção Psicossocial – CAPS.

0602.10.331.0174.2.044 – Manutenção do Centro Regional de Saúde do Trabalhador – CEREST.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Secretaria do Trabalho e Assistência Social:**

0702. 08 244 0021 2.106 - Manutenção do CRAS I, II, III - Proteção Social Básica BL/PSB.

0702. 08 244 0021 2.107 - Manutenção do CREAS – Proteção Social de Média Complexidade – BL/PSEMC.

0702. 08 244 0021 2.061 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – BLGFB.

0703. 08 243 0019 2.072 – Manutenção de Ações Destinadas a Crianças e Adolescentes – PAMMA e CACA.

0701 08.243.0019.2.048.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.

0702 08.244.0021.2.066.0000 - Gestão do SUAS - BL/GSUAS.

0702 08.244.0021.2.065.0000 - Manutenção do CRM - CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.01. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá.

9.02. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução da prestação de serviços, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.03. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando – os sobre sua inteira responsabilidade

9.04. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço de fornecimento de link de internet que esteja em desacordo com as especificações e padrão de qualidade exigida, principalmente a velocidade especificada, ou com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de vigência do contrato.

9.05. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.

9.06. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido.

9.07. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.

9.08. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.09. Atender as solicitações de manutenção, em no máximo 02(duas) horas, após o recebimento da Solicitação das Secretarias Municipais.

9.10. Disponibilizar todos e quaisquer equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato.
- 10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato.
- 10.03. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.
- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de indisponibilidade dos serviços e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, sobre o valor mensal dos serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Tianguá, pela não execução parcial ou total do contrato.
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total de prestar os serviços objeto deste contrato;
- suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A Secretaria de \_\_\_\_\_ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Não iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
- Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 03 (três) dias corridos;
- Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de \_\_\_\_\_, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços prestados e devidamente recebidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá-Ceará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.





CONTRATANTE –

SECRETÁRIO ( A) DE \_\_\_\_\_

CONTRATADA –



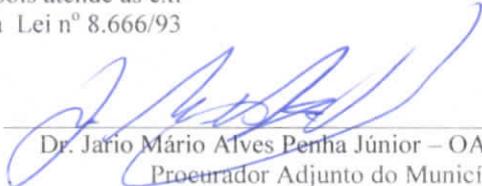
TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:**

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Jairo Mário Alves Penha Júnior – OAB/CE 33.669  
Procurador Adjunto do Município





## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2017-SEADM.



### ***DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.***

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 25 de Agosto de 2017 às 08h30min.

*Localidade, \_\_\_ de \_\_\_ de 2.017.*

*\_\_\_\_\_*  
*carimbo e assinatura do*  
*responsável legal*





ANEXO IV  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO  
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP.**

(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2017-SEADM.



***DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.***

\_\_\_\_\_  
(nome da licitante), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_,  
sediada a \_\_\_\_\_  
(endereço completo), para efeito de participação no referido Pregão  
Presencial, vem DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação  
como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: microempresa – ME ou  
empresa de pequeno porte – EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está  
sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse artigo, estando apta a usufruir do tratamento  
diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da mencionada Lei, com as alterações da Lei  
Complementar nº 147/2014.

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação, nº do CRC do contador responsável

*Handwritten signature*





## ANEXO V CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2017-SEADM.



Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial n.º 20/2017-SEADM, apresentamos a presente proposta para a prestação dos SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, pelo valor total de R\$, \_\_\_\_\_ (*preço da proposta em número e por extenso*), conforme planilha de preços, anexa.

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento de materiais, instalação de equipamentos, assistência técnica, impostos, encargos, taxas, royalties e frete;
- b) que a prestação dos serviços serão disponibilizados no Município de Tianguá.
- c) aceitamos as condições de pagamento constantes do edital da licitação.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a) a iniciar a prestação dos serviços solicitados no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal





ANEXO V - A  
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS  
(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017-SEADM**  
OBJETO: SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET.  
ABERTURA: dia 25 de Agosto de 2017 às 08h30min.

**PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 23 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá, para a Secretaria de Administração, em seus diversos setores e demais secretarias instaladas na sede da Prefeitura Municipal de Tianguá, implantação de 11 ramais de sistema voip (voz sobre ip) e Serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade da mencionada secretaria.	Mês	12		
02	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 2 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para a Secretaria de Cultura, implantação de 1 ramal de sistema voip (voz sobre ip), Serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade da secretaria.	Mês	12		
03	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 32 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para a Secretaria de Educação, implantação de 6 ramais de sistema voip (voz sobre ip) e serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade da mencionada Secretaria.	Mês	12		
04	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 18 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para as escolas urbanas e rurais, implantação de 18 ramais de sistema voip (voz sobre ip) e serviço de manutenção preventiva e	Mês	12		







ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	corretiva na rede, conforme necessidade da mencionada Secretaria.				
05	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 25 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para a Secretaria de Finanças, em seus diversos setores, implantação de 6 ramais de sistema voip (voz sobre ip) e Serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade da mencionada secretaria.	Mês	12		
06	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 25 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente e praças públicas da sede e distritos, implantação de 2 ramais de sistema voip (voz sobre ip) e Serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade da mencionada secretaria.	Mês	12		
07	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 5 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o Departamento Municipal de Transito e Rodovias, implantação de 1 ramal de sistema voip (voz sobre ip) e Serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade do mencionado Departamento.	Mês	12		
08	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 4 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, que será distribuído em todos os departamentos desta secretaria, implantação de 2 ramais de sistema voip (voz sobre ip), Serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade da secretaria.	Mês	12		
09	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 26 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para a Secretaria de Saúde, em seus diversos setores, implantação de 25 ramais de sistema voip (voz sobre ip) que será distribuído em todos os departamentos desta secretaria e serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade da mencionada secretaria.	Mês	12		
10	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 25 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para as UBS's da sede e rurais, implantação de 26 ramais de sistema voip (voz sobre ip) e serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade das mencionadas UBS's.	Mês	12		
11	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 2 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o CEREST, implantação de 1 ramal de	Mês	12		



*Handwritten signature*





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	sistema voip (voz sobre ip) e serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade do mencionado setor.				
12	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 2 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o CAPS, implantação de 1 ramal de sistema voip (voz sobre ip) e Serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade do mencionado setor.	Mês	12		
13	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 10 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o IGD/SUAS - Secretaria do Trabalho e Assistência Social, implantação de 8 ramais de sistema voip (voz sobre ip) e serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade da mencionada Secretaria.	Mês	12		
14	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 18 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o Cadastro Único, implantação de 1 ramal de sistema voip (voz sobre ip) e serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade do mencionado setor.	Mês	12		
15	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 5 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o CRAS I e II, áreas urbanas e distritos, implantação de 4 ramais de sistema voip (voz sobre ip) e serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade dos mencionados setores.	Mês	12		
16	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 5 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o CREAS, áreas urbanas e distritos, implantação de 1 ramal de sistema voip (voz sobre ip) e serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade do mencionado setor.	Mês	12		
17	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 2 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o Conselho Tutelar, implantação de 1 ramal de sistema voip (voz sobre ip) e serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade do mencionado setor.	Mês	12		
18	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 2 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o CRM - CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER, implantação de 1 ramal de sistema voip (voz sobre ip) e serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade do mencionado setor.	Mês	12		



*Handwritten signature*





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 4 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o PAMMA E CACA, implantação de 2 ramais de sistema voip (voz sobre ip) e serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade do mencionado setor.	Mês	12		
20	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 4 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o CRAS BELA VISTA, áreas urbanas e distritos, implantação de 2 ramais de sistema voip (voz sobre ip) e serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede, conforme necessidade dos mencionados setores.	Mês	12		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

Importa a presente proposta no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias.

Prazo de início: \_\_\_\_\_ dias da data de recebimento da ordem de serviço.

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do representante legal







**ANEXO VI**  
**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2017-SEADM.



Senhor Pregoeiro,

\_\_\_(nome da licitante)\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_(endereço completo)\_\_\_, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa.

1. (RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA)

E ainda,

a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal

